



## **AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**

### **PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

#### **EIXO PRIORITÁRIO 3**

PROTEGER O AMBIENTE E PROMOVER A EFICIÊNCIA DOS RECURSOS

(FUNDO DE COESÃO)

#### **OBJETIVO TEMÁTICO**

**OT6 - PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO AMBIENTE E PROMOÇÃO DA UTILIZAÇÃO EFICIENTE DOS RECURSOS**

#### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

**6.4 - PROTEÇÃO E REABILITAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS SOLOS E PROMOÇÃO DE SISTEMAS DE SERVIÇOS ECOLÓGICOS, NOMEADAMENTE ATRAVÉS DA REDE NATURA 2000 E DAS INFRAESTRUTURAS VERDES**

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)**

**1. CONSERVAÇÃO, GESTÃO, ORDENAMENTO E CONHECIMENTO DA BIODIVERSIDADE, DOS ECOSISTEMAS E DOS RECURSOS GEOLÓGICOS**

#### **TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)**

**15. PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E DOS ECOSISTEMAS**

#### **SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO**

**10 - CONSERVAÇÃO DA NATUREZA - ALÍNEA A) DO ARTº 70 DO RE SEUR**

#### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

**RESTAURO E VALORIZAÇÃO DE HABITATS NATURAIS EM 5 PARQUES NATURAIS – 4ª GERAÇÃO**

**DATA DE ABERTURA: 29 DE MARÇO DE 2021**

**DATA DE FECHO: 30 DE ABRIL DE 2021**



## AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

### **PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

#### **1. Âmbito e Enquadramento**

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (PO SEUR) pode adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidatura em casos excecionais, nos termos do nº 1 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020 de 26 de março, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014, alterada pelas seguintes Decisões: Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro, Decisão C (2018) 8379, de 5 de dezembro e Decisão C (2020) 6256 final de 09 de setembro e no Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto que o republicou (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017 de 27 de outubro, n.º 332/2018 de 24 de dezembro, que o republicou, n.º 140/2020 de 15 de junho (alterada pela Portaria n.º 280/2020, de 7 de dezembro), n.º 164/2020 de 02 de julho e n.º 247/2020 de 19 de outubro, preveem, no Eixo Prioritário 3, as intervenções no domínio da PI 6.iv. “Proteção e reabilitação da biodiversidade e dos solos e promoção de sistemas de serviços ecológicos, nomeadamente através da Rede Natura 2000 (RN2000) e de infraestruturas verdes”, tendo por objetivo a consolidação da gestão ativa das espécies e habitats protegidos e da generalidade da biodiversidade que suporta o sistema.

Com o presente Aviso-Convite, pretende-se atuar ao nível do restauro e valorização de habitats naturais, através de ações destinadas à recuperação, proteção e valorização de habitats naturais e espécies com estatuto desfavorável, bem como as ações de sensibilização e de comunicação que forem relevantes para o efeito, ações estas a ter lugar nas áreas protegidas previstas na Resolução de Conselho de Ministros n.º 29/2021, de 22 de março de 2021, relativa à quarta geração de projetos para áreas protegidas destinados à prevenção estrutural contra incêndios e à mobilização de meios e de equipamentos para a execução das intervenções no domínio da prevenção, da recuperação e da valorização de habitats e espécies, bem como de promoção de atividades e práticas conducentes a uma boa gestão de espécies e habitats.

Cabe ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF) a responsabilidade pela



realização das intervenções de recuperação, proteção e valorização de habitats naturais nas áreas protegidas de âmbito nacional, pelo que se justifica o presente Aviso- Convite.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do PO SEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso-Convite dirigido ao ICNF, entidade que é a autoridade nacional responsável nas matérias e nos territórios integrados na Rede Nacional de Áreas Protegidas onde se pretende atuar.

O presente Aviso-Convite teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e foi aprovado pela CIC SEUR, sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

## 2. Breve Descrição e Objetivos

O presente Aviso tem por objetivo apoiar a recuperação, proteção e valorização de habitats naturais, no âmbito das intervenções previstas na referida Resolução de Conselho de Ministros, que abrange os seguintes territórios que fazem parte integrante da Rede Nacional de Áreas Protegidas:

- Parque Natural **do Litoral Norte** (Área de Paisagem Protegida criada pelo Decreto-Lei n.º 357/87, de 17 novembro, reclassificada através do Decreto Regulamentar n.º 6/2005, de 21 julho);
- Parque Natural do **Alvão** (criado através do Decreto-Lei n.º 237/83, de 8 de junho);
- Parque Natural da **Serra da Estrela** (criado pelo Decreto-Lei n.º 557/76, de 16 de julho, com estabelecimento de novos limites com o Decreto Regulamentar n.º 83/2007, de 10 de outubro);
- Parque Natural de **Sintra-Cascais** (Área de Paisagem Protegida criada pelo Decreto-Lei n.º 292/81, de 15 de outubro, reclassificada através do Decreto Regulamentar n.º 8/94, de 11 de março);
- Parque Natural do **Vale do Guadiana** (criado pelo Decreto-Lei n.º 28/95, de 18 de novembro).

Os projetos definidos e a realizar nestas áreas protegidas devem ter o enfoque no restauro, na proteção e na valorização de habitats naturais e espécies, em paralelo com a prevenção estrutural contra incêndios, incluindo os meios e os equipamentos necessários para o efeito.

Pretende-se ainda apoiar ações de divulgação das intervenções a realizar e dos seus resultados, bem como ações de sensibilização ambiental sobre boas práticas que contribuem para a manutenção e a melhoria do estado de conservação do património natural nas zonas a intervir nos 5 Parques Naturais acima referidos.

## 3. Tipologia de Operações

A tipologia de operações passíveis de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso diz respeito ao domínio de intervenção a) "**Conservação da Natureza**" na tipologia definida na seguinte alínea do artigo 70.º do RE SEUR:



**a) i) Ações dirigidas para a recuperação e proteção de espécies e habitats com estatuto de conservação desfavorável, tais como a recuperação da conectividade fluvial nos cursos de água e bacias hidrográficas relevantes para as populações piscícolas migradoras, protegidas e ameaçadas, a proteção e recuperação de locais de desova de espécies de peixes migradores, a recuperação de habitats naturais e o fomento de presas, incluindo ações de diagnóstico de fatores de ameaça.**

No âmbito desta tipologia de operação pretende-se apoiar a realização de intervenções destinadas à recuperação, proteção e valorização de habitats naturais no Parque Natural do Litoral Norte, no Parque Natural do Alvão, no Parque Natural da Serra da Estrela, no Parque Natural de Sintra-Cascais e no Parque Natural do Vale do Guadiana.

Poderão ainda ser elegíveis as ações de divulgação das intervenções a realizar e dos resultados do projeto, assim como as ações de sensibilização ambiental sobre boas práticas que contribuem para a preservação e melhoria do estado de conservação do património natural.

As intervenções a realizar nestes Parques Naturais não foram abrangidas por Avisos anteriores.

Não são elegíveis as candidaturas que não evidenciem o enquadramento na tipologia indicada expressamente neste Aviso.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a Tipologia de operação prevista no Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### **4. Beneficiários**

A entidade beneficiária do presente Aviso-Convite é o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP (ICNF), enquadrada na alínea a) do artigo 71.º do RE SEUR, pelas responsabilidades que lhe estão atribuídas neste âmbito.

O ICNF poderá apresentar candidaturas em parceria com outras entidades beneficiárias enquadradas no n.º 1 do artigo 71.º do RE SEUR, nomeadamente as autarquias locais das áreas protegidas abrangidas pela 4ª geração de projetos, conforme referido na Resolução de Conselho de Ministros, e todas as expressamente referidas na Resolução de Conselho de Ministros como responsáveis pela implementação dos projetos aprovados pela mesma.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### **5. Âmbito Geográfico**

São elegíveis as intervenções localizadas na NUTS II Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo e



Alentejo, integradas nos Parque Natural do Litoral Norte, Parque Natural do Alvão, Parque Natural da Serra da Estrela, Parque Natural de Sintra-Cascais e Parque Natural do Vale do Guadiana.

Não obstante o âmbito descrito, e tal como estipulado na Resolução de Conselho de Ministros o âmbito de intervenção das operações a abranger por este Aviso pode extravasar os limites dos referidos parques naturais, desde que, por razões devidamente fundamentadas, os princípios subjacentes aos projetos apresentados, em matéria de recuperação e/ou valorização dos habitats naturais presentes, sejam determinantes.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

## **6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações**

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da aprovação por parte da entidade beneficiária das peças preparatórias do procedimento de contratação pública da componente mais relevante da operação (respetivos requisitos técnicos, programa de concurso e caderno encargos) devendo o respetivo procedimento de contratação pública ser lançado até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação. Também deverão apresentar na candidatura o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e orçamento dos custos devidamente fundamentado.

Estas exigências visam permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

## **7. Prazo de Execução da operação**

O prazo máximo de execução das operações a prever na candidatura não deverá ultrapassar 2 anos (24 meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

Alerta-se que a elegibilidade do financiamento comunitário das despesas realizadas e pagas no âmbito da operação que vier a ser aprovada termina no dia 31 de dezembro de 2023, conforme definido no n.º 4 do artigo 15º do Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação, **pelo que as operações devem estar concluídas até 30 de junho de 2023.**

Acresce ainda salientar que serão aplicáveis as regras de encerramento do atual período de programação, que serão divulgadas em breve, e que podem conter disposições mais específicas e restritivas no que respeita à data de conclusão e de encerramento das operações.



## **8. Natureza do financiamento**

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, conforme estipulado no artigo 74.º do RE SEUR.

## **9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento**

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de 2.900.000,00€ (dois milhões e novecentos mil euros).

A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

As candidaturas que, embora tenham uma pontuação de mérito igual ou superior a 2,67, mas que não tenham cabimento na dotação de Fundo de Coesão prevista no Aviso, não serão aprovadas.

## **10. Período para receção da candidatura**

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 29 de março de 2021 e as 18 horas do dia 30 de abril de 2021.

Só são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “**Submetido**” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

## **11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar**

### **11.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário**

Os beneficiários terão que assegurar cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido DL, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;



- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentarem uma situação económica – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
2. Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
3. A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
4. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
5. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
6. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nas alíneas a) a e) é aplicável,



com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;

7. O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, na sua atual redação.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### **11.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação**

As operações candidatas no âmbito do presente Aviso têm de demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, assim como evidenciar que satisfazem os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem a tipologia de operações prevista no referido regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação;
- l) Apresentem um plano de comunicação com a indicação das atividades de comunicação que se





destinem a aumentar a notoriedade da ação do PO SEUR e do Fundo de Coesão, proporcionais à dimensão da operação, a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;

m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (Guião I a) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do Guião I b). Deverá igualmente ser preenchido o Guião I c).

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (Guião I a)), não sendo necessário o preenchimento do Guião I c).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### **11.3. Critérios Específicos de elegibilidade das operações**

**11.3.1.** As operações a apresentar, para serem elegíveis, têm de evidenciar que satisfazem os critérios de elegibilidade das operações fixados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 72.º do RE SEUR:

a) Estejam em conformidade com os objetivos e disposições previstos nos documentos de natureza estratégica e regulamentar da área da conservação da natureza, nomeadamente o Quadro de Ações Prioritárias para a Rede Natura 2000 (PAF), a Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade e o Plano Sectorial para a Rede Natura 2000;

b) Cumpram as disposições legais nacionais e comunitárias em matéria de ambiente, nomeadamente as Diretivas Aves e Habitats.



**11.3.2.** Para além das condições previstas no número anterior, os investimentos têm de demonstrar ter uma natureza estrutural e não recorrente, e deverão prever, quando aplicável, a instalação de sistemas de monitorização na fase pós-projeto e identificar as ações de manutenção e/ou de gestão corrente a realizar nessa fase para manter as infraestruturas e áreas intervencionadas, bem como identificar as respetivas fontes de financiamento, sendo as respetivas despesas não elegíveis, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 72.º do RE SEUR.

**11.3.3.** As operações têm de prever a realização de ações de disponibilização pública de informação e a realização de iniciativas de divulgação dos resultados do projeto e do seu cofinanciamento comunitário.

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### **11.4. Elegibilidade de despesas**

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º e no artigo 73.º do RE SEUR, relativos à elegibilidade de despesas.

- a) Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária;
- b) Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento da entidade beneficiária.
- c) As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR.

No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão de ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

- d) Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, preenchimento do formulário, elaboração da memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão Único 2020.

Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística



específica adequada para a operação.

## **12. Preparação e submissão da candidatura**

### **12.1. Submissão da candidatura**

As candidaturas deverão ser submetidas exclusivamente através do Balcão 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

### **12.2. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o **Guião II – “Preenchimento de Formulário no Balcão Único”**, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no **Guião III - “Documentos Instrução Candidatura”**.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

## **13. Processo de Decisão da Candidatura**

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

### **13.1. – 1.ª Fase - Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:**

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nas tipologias de beneficiários ou beneficiários (caso de Convites) previstos no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;



- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma Operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União Europeia (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Reg. (EU) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

### **13.2. – 2.ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura**

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 13.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito



relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos art.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite, e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

## **14. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas**

### **14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação**

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

### **14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção**

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros), à qual serão aplicados os coeficientes de ponderação definidos no referido Anexo II. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

### **14.3. Coeficientes de majoração**

Após a classificação atribuída de acordo com a aplicação dos critérios de seleção indicados, a mesma pode ser majorada com os coeficientes a) e b), de 1,05 cada um, a aplicar sobre a pontuação final, se as mesmas reunirem os seguintes fatores:

a) Operação prevê a concretização do investimento através do estabelecimento de parcerias entre várias entidades públicas e/ou privadas	Aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05
b) Se a operação visar simultaneamente um ou mais dos objetivos específicos: i. Proteção e recuperação de locais de desova de espécies de peixes migradores e contributo para a avaliação dos níveis sustentáveis de exploração de espécies dulciaquícolas protegidas; ii. Recuperação de habitats naturais protegidos em áreas classificadas da Rede Natura 2000; iii. Recuperação de abrigos e estruturas de reprodução, incluindo fomento de presas; iv. Prevenção, controlo e erradicação de espécies exóticas invasoras terrestres v. Recuperação de ecossistemas dunares, litorais e costeiros, contribuindo para minimizar os processos de erosão costeira e de invasão do mar, incluindo nos sistemas lagunares (com prioridade para a recuperação de ecossistemas dunares afetados por espécies	Aplicação de um coeficiente de majoração de 1,05 sobre a pontuação final da operação se visar simultaneamente um ou mais dos objetivos específicos i) a v)



exóticas invasoras e problemas fitossanitários, e para as áreas classificadas da Rede Natura 2000 Litoral Norte, Barrinha de Esmoriz, Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas, Comporta Galé, Lagoa de Santo André e PP Arriba Fóssil da Costa de Caparica).

#### 14.4. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula:

Aplicável à tipologia de operação na área a) i)

$$CF = 0,15 * (0,05 * Ca_1 + 0,90 * Ca_2 + 0,05 * Ca_3) + 0,15 * C_b + 0,15 * C_c + 0,20 * C_d + 0,10 * C_e + 0,15 * C_f + 0,10 * C_g) * \text{Coeficiente de majoração do fator a)} * \text{Coeficiente de majoração do fator b)}$$

Ca1... Cf2 = Pontuação atribuída ao critério ou subcritério, neste caso quando existir mais do que um subcritério de seleção  
CM = Coeficiente de Majoração.

A classificação final da candidatura poderá ser superior a 5 pontos, por aplicação do coeficiente de majoração referido no ponto 14.3., e é atribuída numa escala de [0...5] em escala contínua, sendo estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento.

#### 15. Seleção das candidaturas

As operações apenas serão selecionadas para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenham uma classificação final igual ou superior à mediana da escala da classificação final, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores e desde que tenham cabimento dentro da dotação de Fundo de Coesão, nos termos fixados no ponto 9 deste Aviso.

As candidaturas que, apesar de terem uma pontuação igual ou superior a 2,67 pontos, não se enquadrem na dotação de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso, nos termos do fixado no referido ponto 9, não serão aprovadas.

#### 16. Contratualização de resultados e de realização no âmbito da operação

16.1. Na candidatura deverão ser propostas as metas pela entidade beneficiária a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR para os seguintes indicadores de realização e de resultado, a apurar nos termos do Anexo III:

Código do Indicador	Tipo Indicador	Designação do indicador	Unidade de Medida
O.06.04.03.C	Realização	Superfície dos habitats apoiados para atingirem um melhor estado de conservação	Hectares
R.06.04.05.P	Resultado	Percentagem de espécies (n.º de indivíduos), de habitats e de ecossistemas (superfície em ha) que beneficiam de ações de recuperação para melhorar o seu estado de conservação (%)	%



Em caso de aprovação das candidaturas, serão contratualizados com as entidades beneficiárias, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado que são indicados nos Avisos.

**16.2.** No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% da meta contratualizada. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem de incumprimento de 90% da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V) que poderá ser utilizado para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

## **17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise do mérito da operação é de responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

## **18. Esclarecimentos complementares**

A Autoridade de Gestão do POSEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

## **19. Comunicação da decisão ao beneficiário**

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais previstos no ponto anterior do presente Aviso.

## **20. Linha de atendimento**

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Balcão 2020



<https://balcao.portugal2020.pt/>, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “Contacte-nos” e pode ser consultado o Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias, (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu FAQ com um conjunto de perguntas e respostas.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos,  
R. Rodrigo da Fonseca, 57  
1250-190 Lisboa  
ou endereço eletrónico: [poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt).

## **21. Publicitação de resultados do Aviso**

Tendo em conta o previsto no n.º 6 do artigo 17 do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, será divulgado no site do PO SEUR, mediante publicação de Lista Ordenada, os resultados do concurso após o seu encerramento e decisão completa de todas as candidaturas submetidas a concurso.

Lisboa, 29 de março de 2021

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional  
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo





## Anexos

- Anexo I – Processo de decisão das candidaturas
- Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção
- Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado
- Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira
- Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF
- Guião I c) - Minuta Declaração Compromisso Receitas
- Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único
- Guião III – Documentos Instrução Candidatura
- Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso Beneficiário
- Guião V – Simulador de Penalizações
- Guião VI - Apoio Georreferenciação